



PARECER Nº 04/2017 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1420, de 2017 que "Dispõe sobre a utilização de dispositivo de alerta nos veículos permissionários do transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORIA: Deputado JUAREZÃO

RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1420, de 2017, de autoria do Ilustre Deputado Juarezão, que dispõe sobre a utilização de dispositivo de alerta nos veículos permissionários do transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O artigo 1º da proposição, diz que "em todos os veículos permissionários do transporte público coletivo do Distrito Federal deverá ser instalado um dispositivo de alerta que permita ao condutor ou ao usuário acioná-lo em caso de assalto ou grave ameaça devendo veicular no letreiro luminoso identificador da linha de destino a frase: "SOCORRO-ASSALTO", escrito com letras em destaque e tonalidades fortes, e uniforme para todos os veículos das empresas permissionárias".

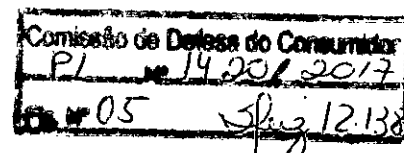
Em seu artigo 2º dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar referida Lei em 180 dias conjuntamente com o Órgão de Controle e de Fiscalização do Sistema de Transporte Público coletivo do Distrito Federal.

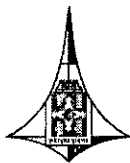
Os demais artigos dispõem sobre as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, o ilustre proponente, afirma que sua proposta tem por objetivo permitir ao condutor ou ao usuário de transporte público a possibilidade de identificar, a qualquer pessoa que se encontre fora do veículo em questão, quando no mesmo estiver sendo praticado um assalto ou quando estiver sob grave ameaça.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, Inciso I, alínea “a” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do Consumidor;

A nosso ver, a instalação de um dispositivo de alerta permitindo ao condutor ou ao usuário avisar aos demais que o veículo está suportando um assalto ou grave ameaça é de suma importância para a sociedade como um todo, pois além de emitir uma frase autoexplicativa, “SOCORRO-ASSALTO”, essa medida protege o maior bem, que é a vida de todos que se utilizam desse meio de transporte, além de ser muito efetivo em 02 aspectos: 1) gerar e dar maior sensação de segurança à todos, sejam os próprios usuários, seja o profissional que está exercendo seu labor, e 2) contribuir de forma ampla com a atuação da polícia, avisando em tempo real que uma empreitada criminosa está ocorrendo, facilitando de forma substancial a atividade policial, seja ela militar, civil ou federal.

As estatísticas de assaltos a ônibus no Distrito Federal são alarmantes, tendo inclusive ocorrido um aumento de 733 casos somente em comparação aos anos de 2015 para 2016, conforme informado e disponibilizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social através do link: <http://www.ssp.df.gov.br/estatisticas/estatisticas-oficiais/acompanhamento-mensal.html>.

Cabe ressaltar que, tais meios, tendo como escopo restringir ou inibir essas ações, são extremamente válidos, pois, como já afirmado, o bem mais precioso a ser tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro é o direito à vida humana e os reflexos a sua violação, são imensuráveis em qualquer esfera.

Sendo assim, toda ação nesse sentido é de grande valia para a sociedade com um todo, tanto para o usuário, quanto pelo condutor e cobrador do transporte público, bem como para os agentes públicos de segurança.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1420, de 2017, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.


WELLINGTON LUIZ
Deputado-Distrital
PMDB/DF